



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Álvaro Rodrigues Madeira

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Álvaro Rodrigues Madeira, em Crato, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006, e Raimunda dos Santos Severino para o exercício de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 02088061-8	PARECER: 0873/2004	APROVADO: 21.11.2004
--------------------------	---------------------------	-----------------------------

I – RELATÓRIO

Raimunda dos Santos Severino, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Álvaro Rodrigues Madeira, situada no Sítio Barro Branco, em Crato, mediante processo Nº 02088061-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi criada pelo Decreto Nº 023, de 03 de dezembro de 2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Álvaro Rodrigues Madeira, em Crato, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006, e do exercício de direção da referida escola em favor de Raimunda dos Santos Severino, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0873/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0873/2004
SPU	Nº	02088061-8
APROVADO EM:		21.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC